## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

======CGC 75.924.290/0001-69=========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N.º 678/2010

DATA: 29 de Março de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em forma de Comodato, incentivo à Construção de um templo para a Sociedade Religiosa Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Argentina, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de COMODATO, o imóvel de propriedade do Município de Pérola D´Oeste PR, a seguir descrito: Lote n° 15 (quinze), quadra n° 67 (sessenta e sete), da Planta Geral desta cidade, situado à Rua São Pedro, com área total de 800 m², (oitocentos metros quadrados), à SOCIEDADE RELIGIOSA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA ARGENTINA inscrita no CNPJ/MF, sob n° 02.186.152/0001-56, objetivando a construção de um templo, com fins religiosos, para ministrar cultos e propagar o cristianismo.
- § 1º. O Comodato terá prazo determinado, por um período de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, sendo que poderá ser extinto, se a Entidade deixar de cumprir a finalidade religiosa a que se propõe.
- § 2º . As medidas e confrontações do imóvel mencionado no caput do presente artigo, constam da Matrícula Registro Geral nº 25.945 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, cuja matrícula fará parte integrante e inseparável da presente lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- **Art. 2º.** As normas e exigências para a Cessão em Comodato, serão fixadas através de Contrato, que será lavrado entre as partes.
- § 1º . A Comodatária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.
- § 2º . Fica a Comodatária obrigada a construir o templo num prazo máximo de dois anos, caso contrário o imóvel retorna ao Município.
- § 3° . Fica vedada sob todas as formas a utilização do imóvel para construir casa de moradia.
  - **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte nove dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.227 <b>PAG.</b> 7A
DATA:	31.03.2010